

VOLUME

REGULAMENTO DO PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
E SALÁRIOS

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

LEI Nº 1.234 DE 1968

PROJETO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SERGIPE

I. P. E. S

GOVERNO
AUGUSTO FRANCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO NERY DO NASCIMENTO
Presidente

JOSÉ MACHADO DE SOUZA
Membro

LUIZ MACHADO MENDONÇA
Membro

LUIZ DANIEL NOGUEIRA BARONTO
Membro

ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Membro

JOSÉ NUNES DA SILVA
Membro

CONSELHO DIRETOR

LUIZ MACHADO MENDONÇA
Presidente

OSÉAS CAVALCANTE BATISTA
Diretor Administrativo

WOLNEY LEAL DE MELO
Diretor Financeiro

JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
Diretor de Previdência e Assistência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - IPES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GP/IPES Nº 1, DE DE JANEIRO DE 1982

Senhores Membros do Conselho de Administração.

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias o Regulamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários do IPES do qual fazem parte integrante os seguintes anexos:

- I - Tabela de Salários dos Cargos Efetivos;
- II - Tabela de Salários dos Cargos em comissão;
- III - Tabela de Funções Gratificadas;
- IV - Tabela de Cargos Efetivos e seus Quantitativos;
- V - Critérios de Enquadramento;
- VI - Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Informamos-lhes, outrossim, que o Regulamento do aludido Plano fixa os critérios de reenquadramento na nova estrutura salarial proposta.

Ainda, para uma melhor elucidação, passamos a fazer um resumo sucinto do que tratam os referidos anexos.

1. Remuneração (Anexo I)

Está apresentada a proposta da estrutura salarial para os servidores da Instituição e sua construção obedeceu a critérios adotados para cada grupo hierárquico (GH) em

razão dos cargos estabelecidos, cujos níveis variam de 6 a 8 nas faixas salariais. A fixação do primeiro nível salarial equivale ao estabelecido para o salário mínimo regional vigente, por se entender justo e adequado a feitura de um novo Plano de Classificação. Na determinação dos valores para os demais níveis dos cargos subsequentes adotou-se o critério de interpolação geométrica para determinar as distorções existentes na estrutura anterior, bem como conciliar com o novo sistema de avaliação de cargos proposto. Critério semelhante foi adotado para se encontrar as diferenças entre os níveis, obedecendo-se todavia a percentuais decrescentes, cujo objetivo principal é a compatibilização com uma política salarial mais justa, muitas vezes já adotada pelo poder público.

2. Tabela dos Salários dos Cargos em Comissão (Anexo II)

Tendo em vista a nova estrutura organizacional proposta para o IPES, a denominação dos Cargos em Comissão das diretorias superiores sofreu alteração na sua nomenclatura.

3. Tabela de Função Gratificada (Anexo III)

Face a necessidade de se imprimir uma nova filosofia de trabalho que possa acompanhar o ritmo de desenvolvimento hoje atingido pelo IPES, evitando-se, consequentemente, o emperramento de suas atividades primeiras, a tabela de FG sofreu alterações no que tange a denominação de algumas delas, como também se propõe a criação de outras novas funções gratificadas para a responsabilidade de coordenação de serviços. Razões estas que justificam inclusive a criação de novas unidades administrativas para o exercício de outras atividades a serem, em futuro próximo, implantadas.

4. Tabela Alusiva aos Cargos Efetivos e seus Quantitativos
(Anexo IV)

Está fixado o quantitativo de pessoal necessário a ope racionalidade da nova estrutura do IPES, seja para o presente, seja para o futuro, cujo preenchimento se fárá na medida da implantação das novas unidades propostas.

5. Critério de Enquadramento (Anexo V)

Observa-se o estabelecimento de critérios técnicos para o enquadramento dos servidores no plano de cargos, que por certo corrigirá distorções existentes no enquadramento do plano anterior.

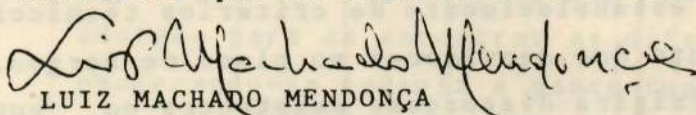
6. Plano de Classificação de Cargos e Salários (Anexo V)

No denominado "Plano de Classificação de Cargos e Salários" está definida a metodologia utilizada na classificação dos cargos, assim como os critérios adotados para a fixação dos níveis de remuneração.

Esclarecemos-lhes, ainda, Senhores Conselheiros, que o aumento da despesa de pessoal decorrente da implantação do plano ora proposto ultrapassará em cerca de 40% da folha de pagamento normal do mês de dezembro último, e, se considerarmos a produtividade atualmente alcançada pelos servidores da Autarquia, este acrêscimo pouco representa em razão às vantagens operacionais, cujos benefícios devem ser transferidos para os servidores, a título de uma mais adequada remuneração, pois, caso contrário, estaremos provocando uma "mais valia", tão criticada em política salarial. Observem os senhores que há dois anos e oito meses passados tínhamos um número de servidores que ultrapassava ao atual em 37, mas não se pode negar que as nossas atividades foram duplicadas nesse mesmo período, sem, contudo, aumentar o número de

servidores; muito pelo contrário, houve um decréscimo em rela
ção ao encontrado no início de nossa Administração, isto é, em
05 de abril de 1979.

Com estes esclarecimentos, esperamos contar com a colabo
ração deste Colendo Conselho, ao tempo que nos colocamos a in
teira disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações
complementares que se fizerem necessárias.



LUIZ MACHADO MENDONÇA

Presidente